

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007, E N° 1.908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual  
de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 12 do art. 37 do substitutivo.

#### **JUSTIFICATIVA**

O parágrafo 12 do artigo 37 estabelece que as atuais concessões para a prestação do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) cujo ato de autorização de uso de radiofrequência não tiver sido expressamente revogado até a aprovação desta Lei poderão ser adaptadas para a prestação do serviço de acesso condicionado, permanecendo, nesse caso, vigentes os atos de autorização de uso de radiofrequência associados pelo prazo remanescente de 15 anos, contado da data de vencimento de cada outorga individualmente, não sendo objeto de renovação.

O dispositivo a ser excluído prevê a vigência dos atos de autorização de uso de radiofrequência associada ao serviço de TVA pelo prazo remanescente de 15 anos, o que fere um dos objetivos principais do projeto de lei: conferir tratamento isonômico aos diversos prestadores do serviço de TV por assinatura (ou do serviço de acesso condicionado, na nova terminologia adotada), independente da tecnologia utilizada. Ademais, o dispositivo foge ao escopo do projeto de lei, na medida em que editar atos ou outorgas e extinção do direito de uso de radiofrequência é prerrogativa da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que tem ainda a competência para alterar, a qualquer tempo, a destinação de radiofrequências ou faixas, conforme previsto na Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo